



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



PORTARIA Nº 215/2023 - GPM - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização da matrícula para o meio urbano e rural, dos alunos na rede municipal de ensino do município de Eldorado do Carajás – PA para o ano letivo de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Sr^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, VIII e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os artigos 205 a 214 da Constituição Federal, bem como às Emendas Constitucionais sob nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e Emenda Constitucional sob nº 59, de 11 de novembro de 2009, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 2, de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, aprovado por unanimidade da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, em 09 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Federal sob nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Lei Federal sob nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e, ainda, a Lei Federal sob nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e demais leis correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 13 de maio de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 07 de outubro de 2015, que define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; a Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

Municipal de Educação que “dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás” e, ainda, a Resolução nº. 012 de 16 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Educação que “dispõe sobre as Normas de Reclassificação dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás”;

CONSIDERANDO Lei Municipal sob nº 375, de 18 de março de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME); a Lei Municipal sob nº. 270/2011, de 28 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal sob nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal assegurar a todos o direito constitucional de acesso, regresso e permanência na Escola Pública Municipal, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta portaria; bem como aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à matrícula escolar e, ainda, a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para a efetivação da matrícula do aluno da rede municipal, bem como ao novo estudante que vai ingressar na rede pública de ensino, no ano letivo de 2023;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir as normas e os procedimentos para a efetivação do atendimento à demanda escolar da educação infantil e do ensino fundamental e suas modalidades – a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

matrícula escolar, para o ano letivo de 2024, respeitando-se as orientações e diretrizes estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º O processo de matrícula da rede escolar municipal será coordenado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A matrícula será parametrizada de acordo com esta Portaria e toda a legislação educacional vigente.

Art. 4º Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Parágrafo único. Estudantes com necessidades de atendimento educacional especializado deverão ter matrícula efetivada nas classes comuns e atendimento regular por parte dos professores lotados na turma, apoiado pelo serviço especializado e pelos professores do AEE – atendimento educacional especializado.

Art. 5º Os adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino, deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 6º O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), todas as vagas definidas, sendo obrigatório a realização da matrícula no referido Sistema Acadêmico.

§1º Na alimentação das informações no Sistema Informatizado Escolar, no ato da matrícula, deve-se atentar para a obrigatoriedade de registrar as informações sobre a necessidade de uso de Transporte Escolar, Bolsa Família, deficiências físicas ou